

PORTARIA Nº 044/2024/GAB/CEE-MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, à vista dos Processos **SIGADOC: UNEMAT-PRO-2024/23730 e 1590/2024/SIPE/CEE-MT** e de acordo com o **Parecer CEPS Nº 232/2024**, da Câmara de Educação Profissional e de Educação Superior-CEPS-CEE/MT, aprovado em 10 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar a Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, com Sede Administrativa localizada na Avenida Tancredo Neves, Nº 1095, Bairro Cavahada, município de Cáceres-MT, para os Campus Universitários de Alta Floresta, Alto Araguaia, Rene Barbour/Barra do Bugres, Jane Vanini/Cáceres, Vale do Teles Pires/ Colíder, Francisco Ferreira Mendes/Diamantino, Juara, Médio Araguaia "Dom Pedro Casaldáliga"/Luciara, Nova Mutum, Nova Xavantina, Pontes e Lacerda, Sinop e Eugenio Carlos Stieler/Tangará da Serra, bem como, seus respectivos Núcleos Pedagógicos pelo período do ciclo avaliativo de 01/01/2025 a 31/12/2030.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2024.

GELSON MENEGATTI FILHO
Presidente do CEE-MT

ANA MARIA DI RENZO
Presidente da CEPS/CEE-MT

Protocolo 1649220

SETASC

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC, no uso das suas atribuições legais que lhe confere e com base no Edital nº 001/2023, TORNA PÚBLICO as entidades sociais sem fins lucrativos, sediadas no Estado de Mato Grosso, devidamente cadastradas no banco de dados desta Secretaria, e que estão aptas a participar do Programa Nota MT, instituído pela Lei Estadual de nº. 10.893/2019:

Entidades cadastradas na SETASC (Edital Nº 001/2023):

Nº	ENTIDADE	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PROCESSO
01	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE	29.153.792/0001-16	JUÍNA/MT	SETASC-PRO-2024/10410

Cuiabá, 15 de dezembro de 2024

Grasielle Paes Silva Bugalho

Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 1649000

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº. SETASC-PRO-2024/01923

REFERÊNCIA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - TERMO DE FOMENTO
BASE LEGAL: ART. 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: AAVCC ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER

CNPJ: 10.987.379/0001-29

ENDEREÇO: AV. TIRADENTES Nº 1904, RONDONÓPOLIS-MT
MT - CEP. 78.015-050.

PROJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E AAVCC ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER

VALOR DO PROJETO: R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)

FONTE DE RECURSO: ÓRGÃO/UNIDADE: SETASC -22101. PROGRAMA: 512-PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E INCLUSÃO SOCIAL. PROJETO/ATIVIDADE: 2664-APOIO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS. FONTE: 27610000 - ELEMENTOS DE DESPESA: 33.50.41 - EMPENHO: 22101.0001.24.002142-2

Considerando a necessidade de formalização da parceria com a organização da sociedade civil AAVCC ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE

VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER, tendo por objeto a "Juntos Pela Vida" - Aquisição de um ônibus, para realizar entregas de doações e disponibilizar a locomoção de pacientes em situação de vulnerabilidade social que precisam do tratamento do Câncer no Hospital do Amor em Barretos-SP.

A dispensa de chamamento público encontra fundamento no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê essa possibilidade quando a organização da sociedade civil (OSC) é previamente credenciada pelo órgão gestor da política pública. Tal credenciamento deve estar regulamentado por normas específicas da administração pública, garantindo a transparência e a legalidade do processo.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, regulamenta os critérios de credenciamento, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.173, de 6 de dezembro de 2024. Em seu artigo 12-A, estabelece que, para a formalização da parceria, a OSC deve atender aos requisitos de constituição e regularidade previstos na legislação aplicável.

A organização proponente cumpre integralmente os requisitos legais para a dispensa de chamamento público, conforme se verifica:

1. **Constituição Regular:**

A OSC está devidamente constituída em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), demonstrando sua adequação às exigências normativas para atuar na área de assistência social.

2. **Inscrição no Conselho de Assistência Social:**

A OSC possui inscrição válida no Conselho Municipal de Assistência Social de Rondonópolis-MT, conforme o artigo 9º da LOAS, sendo essa condição aprovada pela Resolução CMAS nº 013, de 20 de agosto de 2024 (fls. 201/202). Essa inscrição ratifica a idoneidade da OSC e sua aptidão técnica para a execução do projeto proposto.

A parceria com a AAVCC ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER está diretamente vinculada ao atendimento do interesse público, especialmente no cumprimento das diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O projeto proposto pela OSC apresenta significativa relevância social e está alinhado às necessidades e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC).

Além disso, o credenciamento da OSC junto ao Conselho Municipal de Assistência Social é evidência suficiente de sua capacidade técnica e de sua experiência no desenvolvimento de ações que promovam a inclusão e o bem-estar social da população em situação de vulnerabilidade.

A análise dos autos confirmou que a parceria está em consonância com o disposto no artigo 12-A do Decreto Estadual nº 446/2016, o que reforça a regularidade do processo e a legitimidade da dispensa de chamamento público.

Conclusão

Diante do exposto, restam plenamente demonstradas as condições legais para a dispensa de chamamento público, conforme os dispositivos normativos aplicáveis (Lei nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 446/2016), bem como o cumprimento dos requisitos pela organização da sociedade civil AAVCC ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER.

A parceria proposta cumpre com os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e impessoalidade, ao permitir que uma organização devidamente credenciada e capacitada atue na implementação de projetos de assistência social de relevante interesse público.

Por essas razões, justifica-se plenamente a formalização da parceria sem a realização de chamamento público.

Fica aberto o prazo para impugnação, a contar da publicação desta no DOE, de acordo com o artigo 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2024.

(original assinada)

Grasielle Paes Silva Bugalho

Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 1649058